

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002475/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065044/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001956/2011-04
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2011

SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E COOP AGROIND DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.484.961/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR PAULO STAHLER;

E

SUL VALLE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 08.326.333/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO CHRISTIAN BORGES;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores da indústria de carnes e derivados, com abrangência territorial em São Miguel do Oeste/SC**, com abrangência territorial em **São Miguel do Oeste/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DE ADMISSÃO

Acordam as partes que a partir da vigência do presente Acordo (outubro/2011), o salário dos empregados que trabalham na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores acima identificado será o seguinte:

- a) O piso de Admissão será de R\$ 647,00 (seicentos e quarenta e sete reais) mensais; e
- b) O piso de efetivação após 90 (noventa) dias será de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais) mensais.

Parágrafo único - Estão excluídos desta cláusula, os aprendizes na forma da Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato conveniente, a partir de 01 de outubro de 2011, em 8,0% (oito inteiros por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em setembro/11.

Parágrafo Único □ Com este reajuste fica quitada toda a inflação ocorrida no período compreendido entre outubro de 2010 a setembro de 2011.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO BANCÁRIO

A empresa está autorizada a efetuar depósito bancário relativo a salários, adiantamentos salarial, empréstimos e juros do PIS, em conta corrente de seus empregados, bastando o mesmo fornecer o número da conta corrente e o banco.

Parágrafo Único: A empresa somente efetuará os depósitos em bancos que mantêm operações financeiras.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas ficam autorizadas a efetuar descontos na folha de pagamento dos funcionários à título de: Farmácia, Mercado, Unimed, Açougue, Vale-Transporte, Seguro de vida, Refeições, Previdência Privada, Assistência Médica, adiantamento salarial e mensalidade sindical, desde que expressamente autorizado pelos mesmos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual ou experiência, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais e desde que a substituição seja superior a 31 (trinta e um) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre as 22:00hs (vinte e duas horas) de um dia as 5:00hs (cinco horas) do dia seguinte, serão remuneradas com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ajustam as partes, que a partir da assinatura e vigência da presente Convenção Coletiva, a base de cálculo do Adicional de Insalubridade, é o Salário Mínimo Nacional.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A empresa que fornece o transporte regular aos empregados, para se deslocarem até o local de trabalho, e retorno do trabalho, não será considerado como tempo a disposição do empregador, não gerando assim benefício pecuniário em favor do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

A empresa concederá aos seus empregados 01 (uma) Cesta Básica no valor de R\$ 100,00(cem reais) no mes de dezembro de 2011.

Parágrafo Primeiro: A composição da Cesta Básica ficará a critério da Empresa junto com uma comissão de funcionários e de dirigentes sindicais que serão indicados pelo sindicato, sendo esta com produtos de sua fabricação.

Parágrafo Segundo: Se a empresa optar por fornecer o "Ticket" deverão fazê-lo com a observação de que se refere a "Cesta Básica do Acordo Coletivo de Trabalho", além da observação de que com o mesmo só poderão ser adquiridos gêneros alimentícios.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

Os contratos realizados a termo pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, serão suspensos a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalhador por auxílio-doença previdenciário e/ou acidente de trabalho, complementando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas se comprometem em anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo, respeitando-se a nomenclatura de cargos utilizada pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Facultam-se as empresas a homologarem a rescisão de contrato de trabalho dos empregados que possuam 06 (seis) meses ou mais de serviços, respeitando-se o artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTEGRAÇÃO AO TRABALHO

Quando da admissão na empresa, o empregado deverá receber treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes a medicina, segurança e higiene no trabalho, além das orientações de ordem econômica e social, tendo validade para posterior comprovação, de que o empregado recebeu as orientações necessárias para assumir suas funções e

desenvolver as atividades a ele designadas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GINÁSTICA LABORAL

Fica estabelecido nas Empresas que desenvolvem a atividade de Ginástica Laboral, a obrigatoriedade desta prática para todo o seu quadro de funcionários, conforme programa estabelecido pela empresa.

Parágrafo Único - Ficam desobrigados desta prática os(as) seguintes trabalhadores(as): Gestantes, cardíacos, com problemas respiratórios e físicos de acordo com laudo emitido pelo Médico da empresa na forma da Lei.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS DE EMPREGO

Será garantido o emprego ou salário nas seguintes condições:

- a)** para a empregada gestante durante os 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do afastamento compulsório.
- b)** do empregado em gozo de auxílio doença previdenciário durante igual período em que recebeu o benefício, limitado ao máximo de 04 (quatro) meses.
- c)** Nos 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ao empregado que tenha mais de 8 (oito) anos de serviço na mesma empresa, ficando o Empregado obrigado a notificar a Empresa de que já possui o tempo mínimo para adquirir o direito a esta garantia de emprego.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) rescisão por término de contrato de experiência ou prazo determinado.

Parágrafo Segundo - Em qualquer caso, o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante a indenização do período referente a garantia de emprego.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERÍODO QUE ANTECEDE A JORNADA

Acordam as partes que o espaço de tempo registrado no ponto, igual ou inferior a cinco minutos imediatamente anteriores e posteriores ao início da jornada normal de trabalho não será considerado como efetivamente trabalhado, em contrapartida, haverá uma tolerância de cinco minutos no início e final da jornada normal, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso remunerado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou totalmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerará como extras as horas resultantes dessa prorrogação, se algum feriado recair no sábado, da mesma forma não será exigido que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta feira.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO PONTO NOS INTERVALOS

Para que a empresa possa dispensar a marcação do Ponto nos intervalos para refeição e descanso conforme portaria 3626 de 13/11/91, desde que não inferior a 01 (uma) hora ou a redução seja autorizada pelo Ministério do Trabalho. Tal procedimento não caracteriza nenhuma vantagem pecuniária ao empregado, nem direito a postulação a horas extras decorrentes deste.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO PONTO

Acordam as partes que os funcionários que exercem os cargos de Gerencia, Supervisão e equivalentes de qualquer área e/ou departamento da cooperativa, poderão ser dispensados do registro e controle de ponto, pois, os mesmos enquadram-se nas exigências do art. 62 da CLT.

Parágrafo Único: Compromete-se a cooperativa anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro dos empregados que exercem as atividades descritas no caput acima a condição pela qual ocorreu a dispensa do ponto do funcionário.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho de empregado estudante em horário de provas ou exames obrigatórios, reconhecidos pela Secretaria Estadual da Educação, coincidentes com horário de trabalho, serão abonadas pela empresa, desde que, comunicadas ao empregador por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente em igual prazo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão lanches gratuitamente aos empregados que forem convocados a trabalhar mais de 01h30min (uma hora e trinta minutos) consecutiva em período extraordinário, com descanso de até 15 (quinze) minutos, sem desconto na jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO PONTO

As partes acordam, que os funcionários da área administrativa, que optarem em não efetuarem o registro do Ponto, ficam desobrigadas de fazê-lo, efetuando apenas, o registro das exceções, tais como: faltas, atrasos, medidas disciplinares, horas extras e outras que possam surgir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TROCA DE UNIFORME

Ajustam as partes, que na empresa Sulvale, a partir da vigência do presente Acordo Coletivo, o período destinado a troca de uniforme, está computado na jornada normal de trabalho do funcionário, tanto no início como no final da jornada, isto é, no início da jornada de trabalho o funcionário deverá registrar seu ponto, trocar seu uniforme e tomar banho se for o caso, e posteriormente dirigir-se ao local de trabalho, da mesma forma no final da jornada de trabalho, o funcionário deverá proceder a troca do uniforme, tomar banho se for o caso, e

por último registrar o ponto de saída, sendo observada a tolerância aqui prevista.

Parágrafo Único □ O período destinado à troca de uniforme previsto no □caput□ desta cláusula, a partir da vigência deste instrumento, estará computada na jornada de trabalho do funcionário, não mais devendo ser acrescida à jornada normal de trabalho dos funcionários, além das marcações registradas em seus controles de ponto, pois este período está incorporado na jornada de trabalho registrada nos controles de ponto dos funcionários.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Terá direito às férias proporcionais o funcionário que pedir demissão e contar com mais de 01 (um) mês de serviço na empresa, à razão de 01/12 (um doze avos) da respectiva remuneração por mês completo de trabalho, entendendo-se como mês completo à fração igual ou superior a quinze dias trabalhados

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão, gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por elas exigidas, os equipamentos de proteção individual ou coletiva, uniformes e ferramentas necessários ao desenvolvimento das atividades normais, tornando-os de uso obrigatório. O fornecimento dos mesmos poderá ser regulamentado pelo empregador, quanto ao uso e conservação, e quanto a sua devolução, no caso de rescisão contratual.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa não poderá interferir nas filiações dos empregados ao Sindicato, ficando as mesmas autorizadas a proceder ao desconto em folha de pagamento das mensalidades do mesmo, mediante apresentação de autorização individual do empregado, recolhendo-as ao órgão de representação no mesmo dia do pagamento dos salários.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes Sindicais terão acesso às dependências da empresa, para desenvolver atividades sindicais, desde que autorizados pelo representante legal da empresa. Outrossim, será livre o acesso até a guarita da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa concederá licença remunerada ao empregado dirigente sindical efetivo, quando deva participar de eventos, congressos, simpósios, etc., representando o Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tais afastamentos deverão ser comunicados à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e não deverão exceder a 04 (quatro) dias contados cumulativamente, durante a vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os Dirigentes que necessitarem de dispensa além dos 04 (quatro) dias acima mencionados e empresa concederá a mesma, e o Sindicato pagará ao dirigente esta licença.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL /CONFEDERATIVA

De acordo com assembléia geral dos trabalhadores da categoria a empresa descontará e recolherá diretamente para a Entidade Sindical Profissional dos Trabalhadores, abrangido pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 que ora é aditado, a título de taxa assistencial no valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base do empregado, na folha de outubro de 2011.

1. O recolhimento da taxa aqui definida deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de guias próprias, expedidas pela entidade sindical profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a utilização de quadro de avisos, pela entidade sindical, representante da categoria profissional para a fixação de editais, comunicações, e informações, com o objetivo de manter os empregados atualizados em relação aos assuntos de seus interesses, desde que previamente autorizados pela empresa e assinados pelo Sindicato.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos seus empregados, quando os salários não forem pagos até o quinto dia útil, multa de 1% (um por cento) do salário base, por dia de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, fica estabelecida uma multa no valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário mínimo, por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

JAIR PAULO STAHLER
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E COOP
AGROIND DO EXTREMOESTE SC

ALESSANDRO CHRISTIAN BORGES
Presidente
SUL VALLE ALIMENTOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .